



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL**

**MEMORANDO CIRCULAR Nº 42/2019 - DAP (11.02.26.04)
(Identificador: 201998153)**

Nº do Protocolo: 23125.013778/2019-96

Macapá-AP, 14 de Maio de 2019.

Ao grupo: CAMPUS BINACIONAL, CAMPUS MAZAGÃO, CAMPUS SANTANA, COORDENAÇÕES DE CURSOS, DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS, DOCENTES, PRÓ-REITORIAS, SERVIDORES TÉCNICOS-ADM, TODOS OS SERVIDORES, UNIDADES ADMINISTRATIVAS UNIFAP.

Título: informa sobre Efeito Financeiro das Designações de Função Gratificada e Cargo de Direção.

Senhores(as) Pro-reitores(as), Diretores(as) e Chefes de Divisão.

Em decorrência das inúmeras solicitações de designação e dispensa de servidores para Funções Gratificadas, com efeitos administrativos e financeiros retroativos, este Departamento de Administração de Pessoal informa os procedimentos a serem adotados pelas Unidades no momento em que indicarem servidores para ocuparem funções gratificadas e cargos de direção.

As solicitações para designação de chefias das unidades chegam a PROGEP, quase em sua totalidade, indicando servidores para assunção imediata aos cargos de chefias das unidades, acarretando desta forma o início da execução das atividades em data anterior à publicação no Diário Oficial da União à nomeação para o respectivo cargo comissionado, gerando por consequência a insatisfação do servidor ao saber que o efeito financeiro da respectiva nomeação só aplica-se a partir da data da publicação, podendo gerar ordem de reposição ao herário por quem está deixando a função. Além das recorrentes solicitações de Portarias com efeitos retroativos.

O exercício de um cargo público constitui um fato administrativo que só poderá ser legitimado mediante um ato administrativo exercido por autoridade competente, e revestido dos atributos necessários à sua legitimidade, até mesmo para validação dos atos do agente público nomeado, sendo o princípio da publicidade que legitima tal ato.

Nesse sentido, entendemos que os casos em que o exercício das atividades inicie em data anterior a publicação dos fatos, não se enquadram nas condições supracitadas, haja vista que não houve ato designando o servidor para o exercício da função no período que antecedeu a publicação de sua nomeação. Desta forma, a convalidação de atos, que por vezes são mencionadas nas portarias de nomeação, funciona como um "remédio administrativo", no qual a autoridade competente assume para si a responsabilidade pelos atos produzidos pelo servidor sem a devida competência legal para fazê-lo antes da publicação de sua designação/nomeação.

Acerca deste tema, o então Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, hoje Ministério da Economia, por intermédio da Coordenação Geral de Elaboração, Sistematização e aplicação de normas, expediu a Nota Técnica Nº 904/2010/CGNOR/DENOP/SRH/MP, ainda vigente, orientando os órgãos seccionais a não efetuarem o pagamento de valores pelo exercício da designação de função retroativo a data de publicação.

Ante o exposto, caberá ao dirigente máximo da unidade, indicar servidor para designação/nomeação aos cargos de chefia hierarquicamente subordinado ao de sua unidade com a maior antecedência possível, e, indicando preferencialmente data futura, entre os dias 1 e 7 do mês, para início da atividade de chefia/coordenação/direção. **Solicitações feitas com efeitos retroativos serão devolvidas ao setor de origem para correção.**

Somente após a devida publicação da Portaria no Diário Oficial da União, o(a) servidor(a) deverá iniciar as atividades para as quais foi designado(a), recebendo o referido pagamento a partir da respectiva publicação.

Nessa questão, informamos que encontra-se em fase de conclusão no DAP, processo de descentralização do cadastramento das portarias de dispensa e designação de função gratificadas, com a adoção de formulário padrão contendo todas as informações necessárias, com objetivo de dar celeridade e maior autonomia administrativa as unidades organizacionais desta IFES.

Respeitosamente,

(Autenticado em 14/05/2019 16:57)
ISAN DA COSTA OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR - TITULAR
Matrícula: 2120236

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **c5ec5d4144**

Copyright 2007 - Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI-UNIFAP) - UNIFAP